



P A R E C E R
TC-003027.989.20-1

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2020.

Prefeito: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

Advogados: Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329),
Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DE MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELEVADAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL. REMESSA DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA VERIFICAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS DIPLOMAS LEGAIS DISCIPLINADORES DA “GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO”.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,35%
FUNDEB	100%
Magistério	73,42%
Pessoal	48,09%
Saúde	25,55%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 4,49% - R\$ 1.992.198,05
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 3.031.542,21
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre o início das adequações necessárias à obtenção do AVCB nas Unidades Escolares e de Saúde da rede municipal, para eventuais medidas de sua alçada.

Por fim, tendo em vista os apontamentos acerca do pagamento da “Gratificação por Desempenho de Função”, criada pela Lei Municipal nº 142/2017, sofrendo alterações com a Lei Complementar nº 161/2019 (item B.1.9.5, fls. 20 18/21, evento 58.31), determina o envio de cópia das referidas normas regulamentadoras (eventos 58.19) ao d. Ministério Público Estadual para verificação de sua constitucionalidade.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR